

## **Prostituição em Portugal: uma discussão inadiável**

### **§ Considerações Introdutórias**

Nos últimos anos, o tema fraturante da prostituição tem sido recorrente nos fóruns políticos, sociais e de saúde pública do nosso país, sendo que a JSD não se alheou desta discussão, debatendo a questão ao nível das concelhias e das distritais.

Contudo, em termos nacionais, apesar de algumas manifestações de vontade, não se encetaram diligências no sentido de lançar a reflexão, a discussão e, porventura, a propositura de uma proposta séria sobre a temática. É esse o nosso desígnio: a JSD do Alto Minho pretende, apenas e só, lançar uma base de trabalho sólida, ampla e suficientemente documentada, onde o desconhecimento será travado, o preconceito eliminado e a falta de coragem convertida.

Consideramos que o tema deverá ser debatido 'sem barricadas', colocando em primeiro plano a salvaguarda dos direitos e liberdades fundamentais e da saúde pública, recusando cair na tentação da 'espuma dos dias'.

Ao longo desta moção, será feito um enquadramento sobre a temática, versando sobre os pontos que consideramos mais pertinentes nesta análise.

De facto, não é de hoje que o tema da prostituição é sensível, pois consigo emergem inúmeras questões relacionadas, por um lado, com a moral e os costumes e, por outro, com a legislação.

No entanto, esta temática não poderá deixar de ser discutida devido à enorme vulnerabilidade dos trabalhadores do sexo e ao facto de estes representarem um grupo de risco para a saúde pública.

Conforme o estudo de 2014<sup>1</sup> aponta, cerca de 71% das prostitutas já passaram por situações de violência durante a sua atividade, sendo que a maioria demonstrou receio de uma nova ocorrência num futuro próximo.

Nesta senda, também Rodrigo Moreira<sup>2</sup>, na sua tese de mestrado, alega que, em termos de saúde pública, os trabalhadores do sexo são um grupo de risco não só em relação às doenças sexualmente transmissíveis, mas também devido à predominância de outros comportamentos de risco, tais como consumo de drogas e álcool.

Ora, de acordo com o que foi dito, devemos centrar a nossa discussão na resolução destes dois grandes problemas.

Ainda como nota introdutória, cumpre referir que, em Portugal, esta prática foi totalmente proibida até 1836, momento em que foi publicado um Código Administrativo, no qual a atividade da prostituição passou a ser regulamentada e orientada por princípios moralistas e de saúde pública. Contudo, durante a ditadura militar, em 1962, é publicado um decreto de lei que proíbe a prostituição. Esta legislação viria a ser revista em 1982, descriminalizando esta atividade, penalizando o lenocínio, mas deixando um vazio legal nos restantes pontos desta prática.

Desta forma, os profissionais do sexo não têm qualquer proteção social, não há controlo sobre o seu estado de saúde e toda a atividade se rege por princípios pouco dignos, tornando esta situação insustentável e inadmissível.

## § Diferentes abordagens e perspetivas

Analisando alguma bibliografia sobre o assunto, concluímos que, de forma geral, existem quatro grandes modelos de legislação da prostituição.

Na tabela que infra se segue, explicamos de forma breve quais as grandes diferenças e pontos convergentes entre os modelos que são adotados por países europeus.

Contudo, convém não olvidarmos que os vários modelos não são estanques, merecendo, por isso, adaptações no quadro legislativo dos vários ordenamentos jurídicos.

<b>Modelo de Prostituição</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prostituição Outdoor</b>	<b>Prostituição Indoor</b>	<b>Países</b>
Abolicionismo	A prostituição não é proibida e o estado decide tolerar a atividade não intervindo. No entanto, lucrar com a prostituição de outrem é crime.	Permitida	Permitida	Portugal, Espanha, Polónia, República Checa, Eslováquia
Novo Abolicionismo	Este modelo é uma evolução do modelo abolicionista, sendo que a grande diferença reside na proibição da existência de bordéis.	Permitida	Permitida (exceto em bordéis)	Bélgica, Finlândia, Dinamarca, Itália, Luxemburgo
Proibicionismo	Aplicando este modelo, todas as formas de prostituição são proibidas e, consoante os países, as várias partes podem ser criminalizadas, incluindo os clientes.	Proibida	Proibida	Suécia, Irlanda, Lituânia, Malta, França
Regulamentarismo	Neste modelo, a prostituição é regulamentada, não sendo proibida (sempre que exercida cumprindo os critérios legais). Os profissionais do sexo têm os mesmos direitos e deveres que os restantes, tendo proteção social e alguns requisitos de controlo.	Não é proibida, se exercida consoante as normas	Não é proibida, se exercida consoante as normas	Alemanha, Áustria, Países Baixos, Letónia, R. Unido, Hungria

Tabela 1 - Descrição dos modelos legislativos da prostituição <sup>3</sup>

## § Casos de Estudo

### **Alemanha**

Desde 2002, a prostituição é regulamentada, sendo apenas proibida quando os requisitos legais não são cumpridos. Os trabalhadores do sexo têm o mesmo tratamento que todos os outros trabalhadores, podendo laborar por conta de outrem ou por conta própria, tendo, deste modo, acesso aos mecanismos de proteção social, tais como seguro de saúde, subsídio de desemprego e sistema de pensões.

Apesar desta legislação ter abrangência nacional, alguns municípios não reconhecem a prostituição como negócio válido, retirando alguns benefícios de segurança social aos seus profissionais ou até proibindo a sua compra. O lenocínio é criminalizado sempre que se prove que os profissionais do sexo não têm independência económica e pessoal e quando a promoção da atividade excede aquilo que é essencial à prática da atividade (habitação, alojamento, etc) <sup>3-5</sup>.

Esta legislação foi revista em 2017, passando a contemplar a obrigação dos profissionais de sexo se registarem, obrigatoriedade de passar por uma consulta médica todos os anos, ou de 6 em 6 meses no caso do profissional ser menor de 21 anos, obrigatoriedade do uso de preservativo, coimas para os clientes que se recusem a usar o preservativo, obrigatoriedade de licença para trabalhar em negócios de prostituição e a proibição, por parte dos responsáveis destes negócios, de estabelecer regras à prática dos serviços sexuais<sup>6</sup>.

## **Suécia**

Na Suécia, a legislação sobre a prostituição assume que a natureza desta profissão é sempre exploratória e que a compra de serviços sexuais a mulheres representa sempre uma discriminação para as mesmas. Neste sentido, todas as formas de prostituição são proibidas, contudo, as prostitutas são consideradas as vítimas deste negócio, sendo os clientes criminalizados. A legislação pune qualquer indivíduo que promove ou adquire, indevidamente, relações sexuais em troca de pagamento.

A Suécia é, frequentemente, apontada como um caso de estudo no que toca à legislação sobre esta matéria, visto que após a aprovação da sua lei de criminalização da compra de sexo, a prostituição de rua diminuiu de 30% a 50%. No entanto, não existe consenso nesta matéria, pois muitos autores reclamam que essa redução não significa uma diminuição do fenómeno e da procura deste tipo de serviços, havendo apenas uma denominação diferente para os serviços que estão a ser prestados. Por exemplo, estudos indicam que, em Estocolmo, o número de casas de massagens Tailandesas aumentou de 90 para 250, desde a aplicação da lei da criminalização da compra de sexo. Outros autores dizem, ainda, que esta diminuição da prostituição de rua poderá estar associada à emergência de novos conceitos na Internet, que permitem a comercialização de sexo usando outros meios <sup>5,7</sup>.

## **França**

Até abril de 2016, o modelo legislativo da França recaía sobre o “Novo Abolicionismo”, uma vez que a prática da prostituição era descriminalizada, sendo permitida no exterior e no interior, no entanto, era proibida quando exercida em bordéis. Tal como noutros modelos, o lenocínio e todas as práticas de promoção da prostituição eram proibidas e punidas por lei.

Porém, em abril de 2016, com a introdução de uma nova legislação, passam a existir multas para os compradores de serviços sexuais que podem ir dos 1500€ até aos 3000€ <sup>3,8</sup>, aproximando-se de um modelo “Proibicionista”. Contudo, esta legislação esteve longe de ser consensual, tendo sido, inclusivamente, chumbada, em 2014, pelo Senado Francês, sendo apenas aprovada dois anos mais tarde. Os trabalhadores do sexo opuseram-se veemente contra esta nova abordagem, afirmando que era apenas uma “legislação moralista, que não se preocupa com os trabalhadores do sexo” <sup>9</sup> e, ainda, que levaria a prostituição para a clandestinidade, colocando os profissionais do sexo nas mãos dos proxenetas<sup>10</sup>.

## **Portugal**

Contrariamente ao que muitos pensam e ao que é partilhado nos media (que, recorrentemente, associam a atividade à criminalidade)<sup>11</sup>, em Portugal, o exercício da prostituição não é nem ilegal, nem proibido, sendo tolerada e não existindo qualquer regulamentação associada. No entanto, apesar de existirem algumas ‘regras’ sobre se, onde e quando os profissionais podem ou não atuar, estas não têm qualquer repercussão legal, sendo apenas baseadas em costumes sociais. A legislação portuguesa criminaliza a promoção da atividade da prostituição, também conhecida como lenocínio, não estando prevista qualquer penalização tanto para os profissionais, como para os clientes.

Analisar a prostituição em Portugal é também um exercício complicado, pois ainda não existem estimativas e estudos credíveis que nos permitam avaliar a dimensão do mercado e estudar as suas características. Pelo facto de não haver nenhum organismo dedicado ao estudo deste fenómeno, os dados existentes são fornecidos por alguns estudos académicos e trabalhos de ONGs. De uma forma geral, consegue-se concluir que o número de profissionais do sexo em Portugal se situará entre os 9700 e os 28000<sup>12</sup>, que grande parte são imigrantes (cerca de 56%<sup>13</sup>) e que existe uma incidência de doenças sexualmente transmissíveis acima da média, tendo um estudo com cerca de 1040 profissionais do sexo, realizado pela Universidade Nova de Lisboa em conjunto com 30 ONGs, revelado uma taxa de infeção pelo HIV de 7,2%. No estudo citado anteriormente, foram entrevistados, na maioria, elementos do sexo feminino, 82%, representando 10% os elementos do sexo masculino e a restante percentagem indivíduos transgéneros<sup>11</sup>.

Em suma, pode dizer-se que, em Portugal, a prostituição é tolerada, todavia, continua a ser “associada à violência e ao crime, num ambiente ameaçador e com problemas”<sup>11</sup>. A falta de proteção social dos profissionais do sexo, assim como a inexistência de regras à prática e controlo do estado de saúde dos participantes, acentua a imagem degradante, frequentemente, associada.

## **§ Análise dos modelos**

Tendo em conta a legislação que vigora em Portugal, cremos que faz sentido analisar dois cenários: um em que avançamos para um modelo proibicionista, como acontece na Suécia, e outro em que optamos pela regulação do setor, tal como na Alemanha.

Nos próximos parágrafos, é estabelecido um prós e contras dos dois modelos, esgrimindo os habituais argumentos contra e a favor de cada um e, sempre que possível, indicado a bibliografia para a avaliação dos mesmos.

### **Argumentos a favor da penalização do consumo**

- **Ajuda na defesa da igualdade de género e no combate à exploração comercial:** Para muitas pessoas, a prostituição é considerada um ato violento contra as mulheres e que acentua a desigualdade entre géneros, ajudando a penalização do consumo no combate a este desequilíbrio.
- **Reduzir o tráfico de seres humanos para fins de prostituição:** Muitos autores argumentam que esta legislação leva a uma diminuição da procura de profissionais de sexo, diminuindo, conseqüentemente, a dimensão do mercado em geral, o que faz com que este seja um mercado pouco atrativo para os traficantes de seres humanos. Este ponto de vista é defendido num artigo publicado em 2013, no qual os autores defendem que, em média, os países que legalizaram a prostituição registaram maiores fluxos de tráfico de seres humanos, com especial destaque para a Alemanha e os Países Baixos<sup>14</sup>.

- **Diminuição do consumo:** no caso da Suécia, foi registada uma diminuição de 30% a 50% na prostituição de rua <sup>14</sup>.

### Argumentos contra a penalização do consumo

- **Já existe moldura penal para as ofensas associadas ao sexo:** é defendido por muitos autores que esta lei é desnecessária, visto que já existe um espectro alargado de leis que protegem os profissionais do sexo de todos os crimes relacionados com a prostituição.
- **A procura por prostituição não diminui, é apenas substituída:** alguns autores argumentam que não existe suficiente evidência para afirmar que a procura diminuiu, sugerindo que esta apenas é substituída. Um dos autores defende, ainda, que é dado demasiado ênfase à prostituição de rua, não sendo atribuída a devida atenção aos apartamentos privados, clubes noturnos e sites pornográficos <sup>5</sup>.
- **Maior perigo para os profissionais do sexo:** estudos indicam que esta lei apenas mudou a forma como os profissionais do sexo atuam, obrigando-os a atuar em terrenos mais perigosos para fugirem à pressão policial.
- **Perigo para a saúde:** o facto de a compra de sexo ser proibida, leva a que muitos clientes se privem de realizar exames periódicos, resultando num maior risco de contágio <sup>5</sup>.
- **Dificuldade legislativa:** apesar de em muitos casos a prostituição ser exploratória, o facto é que esta temática envolve questões de liberdade individual e poderá ser difícil conciliar o combate aos crimes associados à prostituição e, simultaneamente, garantir o livre arbítrio daqueles que, realmente, estão confortáveis com a situação em que se encontram.

### Vantagens da regulamentação

- **Melhor cooperação com as autoridades e ONGs:** não havendo constrangimentos legais que possam punir os profissionais do sexo, é possível uma maior cooperação com as autoridades policiais na investigação de práticas ilegais e que coloquem em causa a segurança dos vários intervenientes. Sendo assim, é possível um acompanhamento mais próximo do fenómeno, levando a uma maior segurança de todos. Por outro lado, também seria mais fácil para as ONGs estabelecer um contacto mais próximo com os profissionais do sexo, promovendo a sua dignidade e acesso aos vários mecanismos de proteção social existentes.
- **Benefícios para a saúde pública:** sendo a prática regulamentada, torna-se exequível manter um controlo frequente sobre os trabalhadores do sexo, fazendo com que seja possível monitorizar eventuais surtos patológicos de forma mais próxima. Para além disso, é importante ter em consideração que os clientes são uma das principais fontes de propagação de infeções sexualmente transmissíveis e, por isso, uma estratégia para a saúde pública terá, inevitavelmente, que os envolver <sup>15</sup>.

### Desvantagens da regulamentação

- **Crescimento da indústria:** os críticos deste modelo argumentam que a descriminalização/regulamentação leva a um aumento da indústria do sexo e da exploração sexual. Porém, é extremamente complicado calcular o tamanho do mercado da prostituição num país, logo este argumento deverá ser utilizado cuidadosamente <sup>5</sup>. Por exemplo, o *Nordic Model Information Network* argumenta que nos países onde a prostituição foi legalizada se verificou um aumento do mercado da prostituição. Ainda assim, estudos realizados na Nova Zelândia,

país que descriminalizou totalmente a prática, revelam que o número de trabalhadores não aumentou desde a reforma legislativa <sup>16</sup>.

- **Contínua exploração dos profissionais:** para muitos autores a prostituição continuará a ser classificada como exploratória e, desse modo, a exploração de indivíduos mais fracos ou marginalizados continuará a ser uma realidade.
- **Aumento do tráfico humano:** o estudo acima citado <sup>14</sup> tem sido muitas vezes referenciado, pois concluiu que os países que legalizaram a prostituição verificaram um aumento do fluxo de tráfico de seres humanos. Contudo, é importante notar que os próprios autores salvaguardam que, dada a complexidade e clandestinidade destas duas conjunturas, a prostituição e o tráfico de seres humanos, torna-se quase impossível qualquer tentativa de correlacionar estas duas variáveis.

## **§ Conclusão**

Chegados aqui e depois de dissecar os pontos que consideramos essenciais para o aprofundamento e esclarecimento das nuances a que o título da moção concerne, julgamos reunir condições para despoletar o debate.

Como tivemos oportunidade de referir, o nosso desígnio seria o de estabelecer uma base de trabalho, pelo que consideramos que os pontos que infra se segue não podem nem devem ser ignorados ou descartados do debate:

- Apenas deverão ser considerados profissionais do sexo pessoas adultas, que não sejam inabilitados ou interditos e que consintam proceder à realização de atos sexuais de forma remunerada.
- Deverão ser criados mecanismos que protejam socialmente os profissionais do sexo, garantindo que todos têm acesso à saúde, ajuda no desemprego e sistema de pensões.
- É imprescindível que seja garantida uma constante monitorização do estado de saúde dos intervenientes, assim como dos locais inerentes à prática.
- Qualquer ser humano que explora outro ser humano deverá ser punido, não podendo, de qualquer forma, ser diferente no caso da exploração sexual.

**Em sede de Congresso Nacional da JSD, a decorrer nos dias 13, 14 e 15 de abril de 2018, na Póvoa de Varzim, a Comissão Política Regional da JSD do Alto Minho propõe que as estruturas nacionais e locais inaugurem o debate sobre o tema da Prostituição, de modo a reunir condições para num futuro próximo a Juventude Social democrata se afirmar como uma força política que não só discute, mas também apresenta propostas construtivas para causas fraturantes.**

Viana do Castelo, 03 de abril de 2018

A Comissão Política Regional da JSD Alto Minho

## Referências

1. Moreira, V., Rolo, A. & Cardoso, J. Violência no Contexto da Prostituição : Impacto Psicológico. 73–79 (2014).
2. Moreira, R. Prostituição de Rua: Um problema de saúde pública? Contributos para o seu estudo. *Inst. Ciências Biomédicas Abel Salazar ICBAS* 1–83 (2009).
3. Transcrime. NATIONAL LEGISLATION ON PROSTITUTION AND THE TRAFFICKING IN WOMEN AND CHILDREN. 1–16 (2005).
4. Kelly, L., Coy, M. & Davenport, R. Shifting Sands : A Comparison of Prostitution Regimes Across Nine Countries. *Child Woman Abus. Stud. Unit (CWASU), London Metrop. Univ.* (2009).
5. House of Commons. House of Commons Home Affairs Committee: Prostitution: Third Report of Session 2016-2017. 53 (2016).
6. Bundesministerium für Familie, Senioren, F. und J. The new Prostitute Protection Act ( Das neue Prostituiertenschutzgesetz ). 1–18 (2017).
7. Canadian Alliance for Sex Work Law Reform. What Canada Can Learn from Sweden's Laws that Criminalize the Purchase of Sexual Services. (2014).
8. Reinschmidt, L. Regulatory approaches towards prostitution in European comparison. 1–16 (2016).
9. «C'est une politique moraliste qui ne se soucie pas des travailleurs du sexe». *Libération* (2011). Available at: [http://www.liberation.fr/societe/2011/04/14/c-est-une-politique-moraliste-qui-ne-se-soucie-pas-des-travailleurs-du-sexe\\_729145](http://www.liberation.fr/societe/2011/04/14/c-est-une-politique-moraliste-qui-ne-se-soucie-pas-des-travailleurs-du-sexe_729145).
10. France24. Sex clients could be fined, jailed under proposed law. (2011). Available at: <http://www.france24.com/en/20110414-prostitutes-clients-sex-trade-jailed-fined-under-proposed-law-france-busquet -geoffrey>.
11. Oliveira, A. Prostituição em Portugal - Uma atividade marginalizada num país que tolera mais do que persegue. (2017).
12. Adair, P. & Nezhyvenko, O. SEX WORK VS SEXUAL EXPLOITATION : ASSESSING GUESSTIMATES FOR PROSTITUTION IN THE EUROPEAN UNION. (2017). doi:10.20472/EFC.2016.006.002
13. Tampep. Sex Work in Europe - A mapping of the prostitution scene in 25 European countries. 1–10 (2006). doi:10.1007/978-3-319-17341-2\_22
14. Cho, S. Y., Dreher, A. & Neumayer, E. Does Legalized Prostitution Increase Human Trafficking? *World Dev.* **41**, 67–82 (2013).
15. APDES, RTS & Peixoto, V. Recomendações para a redefinição do enquadramento jurídico do trabalho sexual em Portugal. (2012).
16. Mossman, E. International approaches to decriminalising or legalising prostitution. *New Zeal. Minist. Justice* (2007).